



TERMOS DE REFERÊNCIA DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA | JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

1. ENQUADRAMENTO GERAL.....	2
2. Definição da Oportunidade	3
3. Definição dos Termos de Referência.....	5
3.1 Área de Intervenção	6
3.2 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial	7
4. Processo de Elaboração.....	10
5. Justificação para a não sujeição do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira a Avaliação Ambiental Estratégica	12
5.1 Enquadramento Legal	12
5.2 Fundamentação para a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica.....	13
5.2.1 Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente.....	14
5.3 Conclusão	16

1. ENQUADRAMENTO GERAL

O concelho de Penela localiza-se na região Centro, mais especificamente na NUT III Região de Coimbra, abrangendo uma área de 132,5 km² e uma população de 5657 residentes (2014).

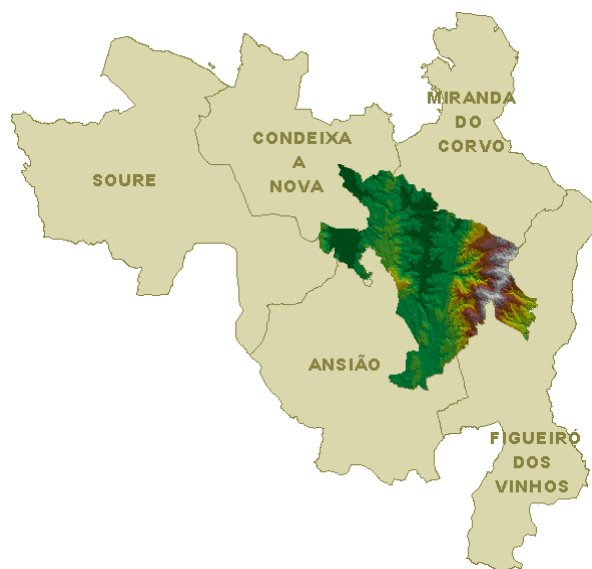


Figura 1 – Enquadramento Municipal

De acordo com o PROT-C, Penela constitui um centro urbano complementar ligado ao sistema urbano Coimbra- Figueira da Foz. A ligação estabelecida entre Coimbra e os núcleos que se estruturam a nascente, tal como Penela “seguem antigos eixos rodoviários e ferroviários e fazem-se de forma descontínua embora num contexto de elevada dependência funcional”.

Neste contexto, os centros urbanos complementares, como Penela, têm uma função predominantemente municipal garantindo uma oferta urbana essencial para a coesão socioeconómica e territorial. A nível concelhio, a vila de Penela polariza o sistema urbano formado por aglomerados distribuídos por quatro freguesias (união de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, freguesia de Espinhal, freguesia de Cumieira e freguesia de Podentes).

No que diz respeito às acessibilidades deste território, destaca-se o IC3, que constitui a principal via de estruturação concelhia, e a A13 assumindo-se como um importante canal de mobilidade do município, garantindo a ligação rápida a Coimbra e aos eixos viários de ligação Norte/Sul (IP1/A1).

É relevante notar a proximidade das zonas industriais do concelho aos importantes eixos da rede rodoviária nacional, contribuindo para o desenvolvimento das atividades económicas concelhias. Neste contexto, destaca-se o posicionamento da zona industrial de Penela junto ao nó de acesso à A13 e ao IC3, e o loteamento industrial da Louriceira, na zona sul do concelho, próxima do IC8 e da A13.

2. Definição da Oportunidade

O município de Penela está empenhado em canalizar os esforços de desenvolvimento económico e os investimentos para as mais-valias da região ao nível da inovação rural, explorando as oportunidades económicas e tendências emergentes e tomando medidas para potenciar o seu crescimento. Neste quadro importa assegurar, não só a disponibilização de espaços para projetos emergentes e de pequena dimensão no Habitat de Inovação e Experimentação nos Setores Estratégicos (HIESE), mas também garantir a existência de uma área de acolhimento empresarial qualificada, com lotes disponíveis, que se revele eficaz para responder a diferentes necessidades de empresas e atingir a meta de desenvolvimento económico espectável para o concelho.

O município tem apostado no desenvolvimento do território através da criação de condições para a atração e fixação de atividades económicas, quer pela criação de espaços de acolhimento de empresas quer pela definição das apostas estratégicas municipais e pela disponibilização de um conjunto de incentivos concedidos a todos os potenciais investidores e empresários.

Destaca-se neste percurso de consolidação de uma clara aposta no desenvolvimento económico do Concelho, os seguintes elementos:

- Programa Diretor de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (PD-ICE)
- Smart Rural Living Lab
- Plano Apoio ao Investimento
- Habitat de Inovação Empresarial em Sectores Estratégicos de Penela (HIESE)
- smArtes
- Fab Lab Penela

Face ao exposto, o Plano de Pormenor da Zona Industrial Louriceira constitui uma oportunidade única para continuar a estratégia empresarial do concelho de Penela, definindo-se a seguinte missão:

O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira deve potenciar a consolidação da estratégia municipal de inovação, competitividade e empreendedorismo do município de Penela, pela disponibilização de novos espaços de elevada qualidade que se articulem com os existentes, que garantam o ordenamento das atividades industriais, logísticas e de armazenagem e que sejam capazes de atrair projetos de investimento em atividades de valor acrescentado e orientadas para a inovação, que requeiram mão-de-obra qualificada.

Em linha com a missão exposta, o Plano de Pormenor da Zona Industrial Louriceira visa a concretização dos seguintes objetivos:

o Afirmar a Zona Industrial Louriceira como espaço privilegiado para a fixação de empresas;

- o Disponibilizar uma infraestrutura de elevada qualidade, que ofereça condições qualificadas para a instalação e desenvolvimento de atividades empresariais, preferencialmente em sectores considerados estratégicos no contexto da estratégia do concelho e da região;
- o Promover o aparecimento de atividades das indústrias culturais ou criativas e/ou atividades intensivas de conhecimento e/ou tecnologia de base rural;
- o Captar a instalação de projetos empresariais com atividades de valor acrescentado e orientadas para a inovação, que contribuam para a criação de emprego qualificado, para o aumento do volume de negócios, e para o estabelecimento de parcerias e para o reforço da capacidade tecnológica;
- o Aplicar uma abordagem sistémica, na atração de empresas, que permita encontrar um equilíbrio entre especialização e diversificação;
- o Garantir o acompanhamento dos projetos empresariais instalados pela disponibilização de serviços básicos e avançados, nomeadamente no que se refere a opções de especialização e serviços especializados para o mundo rural;
- o Contribuir para o desenvolvimento e aproveitamento de economias de aglomeração e de rede potenciadoras da competitividade local e regional;
- o Promover ativamente ligações entre as empresas e os parceiros na área do empreendedorismo e do sistema científico e tecnológico nacional, a diferentes escalas (incluindo a internacional);
- o Integrar ativamente redes regionais, nacionais e internacionais relevantes para a valorização da atividade empresarial, promovendo o seu envolvimento em projetos relevantes.

No período de programação anterior foi possível cofinanciar a construção do HIESE, uma importante peça no ecossistema empreendedor do concelho e da região. Contudo, como referido, importa conseguir dar resposta a diferentes necessidades empresariais, sendo importante assegurar a capacidade de resposta a empresas com necessidades de lotes industriais.

Pretende-se atuar numa lógica de continuidade, diversificando a tipologia de espaços oferecida. Com a definição da missão para o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira, e o estabelecimento de objetivos claros relativamente à sua atividade, reforça-se a estratégia concelhia de atração de investimento, nomeadamente no contexto da inovação aberta (alavancado pelo Smart Rural Living Lab) afirmando Penela como um território aberto a diferentes iniciativas empresariais que apostem na inovação e no “mundo rural”.

Neste contexto, o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira assumir-se-á como uma oferta territorial complementar ao HIESE e aos outros espaços de localização empresarial do concelho que não oferecem lotes empresariais, integrando, contudo, serviços comuns disponibilizados pelo município a todas as empresas e empreendedores aqui localizados.

Com o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira será reforçada a capacidade de atração de empresas e, conseqüentemente, a interação e a troca de serviços entre as mesmas e entre estas e entidades diversificadas, no sentido da criação de valor através de processos de inovação aberta, interativos e complexos. Estarão assim reunidas as condições para a afirmação da Zona Industrial da Louriceira, a nível nacional e internacional, como um espaço moderno, aberto à região e à comunidade, e que promove ambientes facilitadores de criatividade e de inovação.

Tendo em conta a necessidade de adequação à evolução das condições económicas e sociais, culturais e ambientais de acordo com o definido artigo 7.º do RJIGT e às novas necessidades e oportunidades que surgiram no âmbito de novos investimentos no concelho de Penela nos últimos anos, considera-se necessário e oportuno proceder à elaboração do referido plano de pormenor.

3. Definição dos Termos de Referência

Perante o sucesso reconhecido da rede de parceiros do município, das estratégias de desenvolvimento - PD-ICE e Smart Rural Living Lab e das dinâmicas físicas que as envolvem - smArtes, FAB LAB Penela, HIESE e espaços de atividade económica, o município propõe-se concretizar um novo projeto estruturante de suporte ao empreendedorismo e que permite aumentar a capacidade de resposta a pretensões de localização empresarial - o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira.

A estratégia que tem vindo a ser implementada ao nível da atração de empresas permitiu não só a afirmação de Penela na região Centro, e os seus resultados são visíveis pela taxa de ocupação da Zona Industrial de Penela, onde não é possível atualmente encontrar qualquer lote disponível.

Entre 2010 e 2014 registou-se um aumento de 59 empresas e 104 postos de trabalho no concelho de Penela, uma dinâmica muito positiva e que sobressai no contexto da NUT III Região de Coimbra. De igual forma, o grau de abertura ao comércio internacional das empresas com sede em Penela e o poder de compra no concelho também têm demonstrado evoluções positivas, revelando dinâmicas económicas crescentes que importa continuar a sustentar.

Este crescimento, e qualquer estratégia de desenvolvimento económico, será inibido se o município não disponibilizar novos espaços de acolhimento empresarial que permitam dar resposta à procura. Considerando que a proporção de empresas do setor secundário, com sede no concelho de Penela, corresponde a 23% do total, e que 40,3% do volume de negócios concelhio provém do setor da indústria transformadora, esta será uma limitação muito significativa para a dinamização social e económica do concelho.

O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira apresenta condições favoráveis para ser o novo espaço para instalação empresarial de maior dimensão, destacando-se os seguintes fatores:

- Existência local de dinâmica empresarial;

- Proximidade aos eixos viários estruturantes, como o IC3/A13 e IC8;
- Existência de um projeto ancorado num Modelo de Governação policêntrico, com responsabilidades partilhadas, e numa Rede de Parcerias Estratégicas coesa e diversificada;
- Capacidade de instalação e atração de empresas, demonstrada não só pela ausência de lotes disponíveis, mas também pela existência de cartas de manifestação de interesse de empresas, já com previsão de volume e qualificação do emprego a criar;
- A influência de um espaço empresarial ou industrial ultrapassa largamente o domínio económico, existindo também benefícios sociais, culturais e demográficos diversos.

O Plano de Pormenor da Zona Industrial Louriceira tem como missão potenciar a consolidação da estratégia municipal de inovação, competitividade e empreendedorismo do município de Penela, pela disponibilização de novos espaços industriais de elevada qualidade que se articulem com os existentes, que garantam o ordenamento das atividades industriais, logísticas e de armazenagem e que sejam capazes de atrair projetos de investimento em atividades de valor acrescentado e orientadas para a inovação, que requeiram mão-de-obra qualificada.

Este projeto visa aumentar a capacidade de instalação de empresas uma vez que não existem áreas disponíveis nos espaços de atividades económicas do concelho (Zona Industrial de Penela e Zona Industrial da Louriceira) e que também se verificam fragilidades ao nível da sub-região.

Neste contexto, a operação proposta consiste na realização dos investimentos necessários à urbanização e infraestruturização de uma área de expansão da Zona Industrial da Louriceira, que permitirá a criação de 22 novos lotes para instalação de atividades industriais. A criação dos lotes referidos permitirá a instalação de, no mínimo, 22 novas empresas, que beneficiarão de uma infraestrutura altamente qualificada. A operação contempla ainda o desenvolvimento de atividades relacionadas com a estratégia de desenvolvimento e comercialização dos lotes, em Portugal e no estrangeiro, e com a afirmação junto da Rede de Parcerias Estratégicas do conjunto de iniciativas e serviços a oferecer às empresas instaladas e a instalar.

O projeto assenta na implementação de um modelo de governação inovador, que potenciará a concretização dos objetivos definidos, contribuindo, assim, para o aumento do número de empresas instaladas na região e para o estabelecimento de dinâmicas de desenvolvimento de atividade empresarial numa lógica de rede, potenciadora de economias de aglomeração e de rede, com impacto na competitividade das empresas.

3.1 Área de Intervenção

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira totaliza cerca de 13 hectares, localizando-se na freguesia da Cumieira.



Figura 2 – Localização da área de intervenção

3.2 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

A área que integra o Plano de Pormenor da Zona Industrial Louriceira encontra-se delimitada na carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penela como solo urbano, mais especificamente na categoria de espaço de atividades económicas.

De acordo com o disposto no artigo 66º, **SUBSECÇÃO V - Espaços de atividades económicas**, do PDM de Penela, estes espaços compreendem as áreas industriais existentes e a criar. O documento determina que “nas áreas industriais existentes, os projetos de loteamento e de edificações destinadas a atividades económicas, devem ser elaborados na observância do estabelecido no n.º 2 do artigo 98º” e “admite-se ainda nas áreas industriais existentes a instalação de serviços, atividades comerciais e equipamentos, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.”.

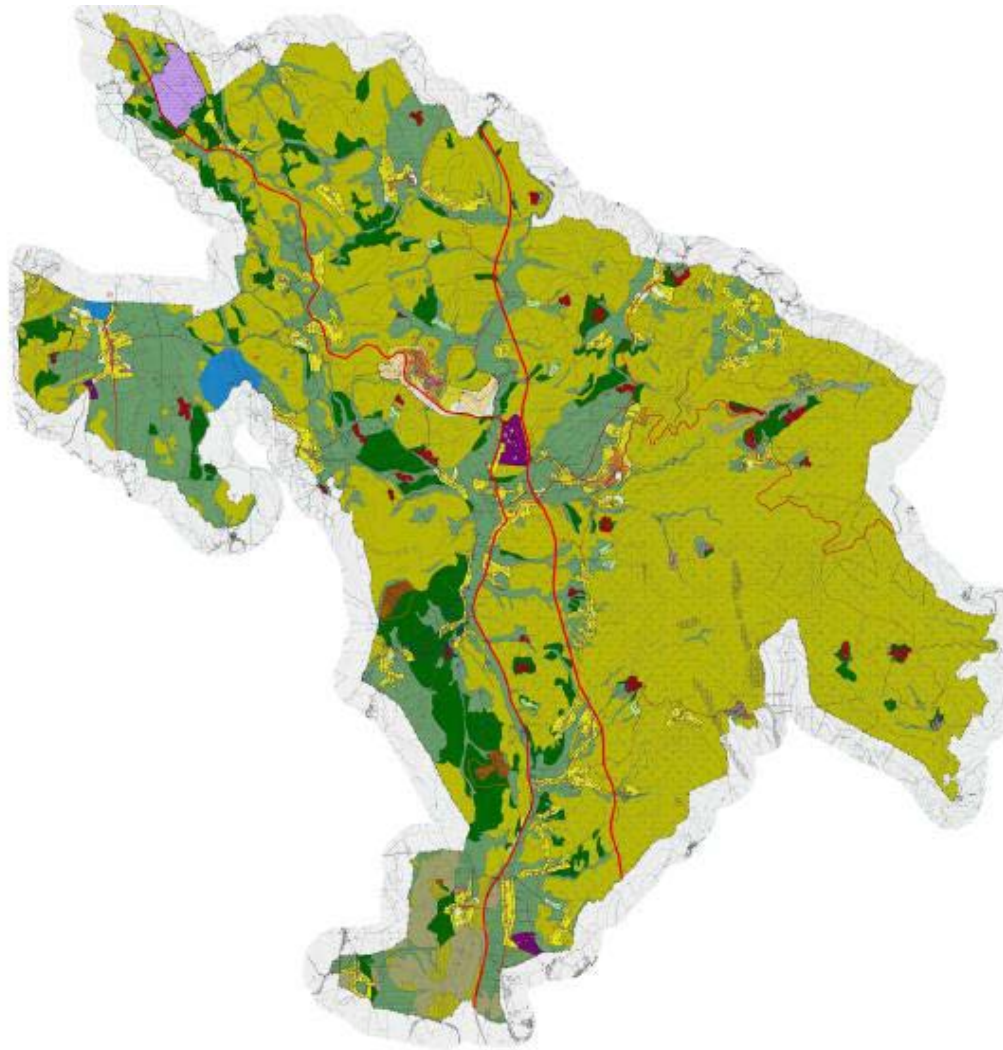


Figura 3 – Planta de Ordenamento do PDM de Penela

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Penela foi publicada no Aviso (extrato) n.º 10340/2013, de 16 de agosto de 2013. Este documento tem como objeto estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo na área do concelho. Constituem objetivos do PDM de Penela:

- Afirmação do município no contexto regional e nacional, como área privilegiada de oferta de atividades económicas, turísticas e de lazer, sustentada nas potencialidades dos recursos naturais e endógenos;
- Ajustamento das acessibilidades inter-regionais e conservação/beneficiação das vias intra-concelhias, visando o reforço das condições de mobilidade;
- Manutenção da política de infraestruturização e saneamento básico nos aglomerados urbanos e rurais, conciliada com sistemas multimunicipais;
- Adequação dos equipamentos coletivos e serviços de carácter social, cultural, desportivo, educativo, de saúde, às necessidades da população, bem como de infraestruturas industriais e económicas às perspetivas de evolução do mercado, promovendo uma economia competitiva, inovadora e solidária;
- Preservação, valorização e promoção do património arquitetónico, arqueológico, natural e cultural;
- Implementação, dinamização e monitorização dos diversos instrumentos de ordenamento do território de nível municipal, regional e nacional, numa perspetiva hierárquica, mas também cooperativa

Na área abrangida pelo PDM vigoram também os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

Plano Nacional de Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território;

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte;

Plano Sectorial da Rede Natura 2000;

Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo;

Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego;

Plano de Pormenor da Zona Baixa da Vila de Penela;

A área de intervenção Plano não tem sobreposição com condicionantes identificadas no PDM, nomeadamente REN, RAN ou património cultural.

Considerando o disposto no Regime Jurídico da Avaliação de Impacto Ambiental (RJAIA, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto), o projeto de ampliação do Loteamento Industrial Louriceira – Penela não se encontra sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), uma vez que a área a ser intervencionada é inferior a 20 ha, não se encontra em área sensível e os acessos previstos são apenas de nível local/interno ao loteamento.

De acrescentar ainda que as intervenções previstas nesta Operação se encontram alinhadas com os instrumentos estratégicos de escala regional, entre os quais se destaca o alinhamento com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Coimbra.

Deste modo, a operação alinha-se com a estratégia definida na EIDT da Região de Coimbra, nomeadamente na Iniciativa Estruturante (IE) 6 - Promoção de novos modelos competitivos, da internacionalização do tecido empresarial e da criação de emprego - e respetivas ações, sobretudo no que diz respeito à ação 6.1. Apoio à capacitação, consolidação e expansão das infraestruturas de incubação e acolhimento empresarial.

Esta ação visa implementar projetos de criação, expansão, qualificação e reconversão de espaços de acolhimento empresarial, incluindo investimentos nos edifícios e instalações, infraestruturas viárias, de telecomunicações, de banda larga, de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes, bem como nos serviços partilhados e na melhoria da capacidade de gestão das entidades gestoras.

4. Processo de Elaboração

FASES E PRAZO DE ELABORAÇÃO

O Plano tem como prazo global previsto para a sua elaboração 3 meses, de acordo com as fases abaixo enumeradas, acrescido dos normais trâmites processuais, para pareceres, consulta e aprovação:

FASE 1 – Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência e período de participação pública, formulação de sugestões e apresentação de questões que possam ser formuladas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

FASE 2 – Levantamento, caracterização e diagnóstico da área de intervenção – 15 dias

FASE 3 – Elaboração da proposta preliminar do Plano – 1 mês

FASE 4 – Retificação à proposta de Plano, após a receção dos pareceres das entidades e do parecer final da CCDRC.

FASE 5 – Elaboração da proposta final do plano, após o período de discussão pública – 20 dias.

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica responsável será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de Urbanismo, Arquitetura, Arquitetura Paisagística, Engenharia Civil e Direito, com experiência profissional de pelos menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 292/95, de 14 de setembro na atual redação.

JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

5. Justificação para a não sujeição do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira a Avaliação Ambiental Estratégica

5.1 Enquadramento Legal

De acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, “A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.” A AAE de planos e programas poderá ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, destinada a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão, constituindo um processo contínuo e sistemático de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) através da redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 107º do RJIGT, os Planos de Pormenor deverão ser acompanhados de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Tendo em conta o definido no Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio em conjugação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, serve este relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, os planos de pormenor qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica. De acordo com o n.º 2 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, conjugado com o n.º 2 do artigo 78ª do Regime Jurídico Instrumentos Gestão Territorial, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

O presente ponto refere-se ao enquadramento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira, no quadro da Avaliação Ambiental Estratégica, procedimento cujo enquadramento legal é dado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, tendo-se procedido a uma análise conclusiva no sentido da não sujeição a este procedimento.

5.2 Fundamentação para a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

De acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), “os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais”. (artigo 78º)

Segundo o n.º 2 do art.3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, em conjugação com o expresso no n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT cabe à entidade responsável pela elaboração do Plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do Plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente. Ponderação elaborada de acordo com os critérios previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e que dele faz parte integrante.

Como já referido, a área territorial de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira, trata-se de uma pequena área a nível local com uma superfície total de 13 ha, em que segundo o Plano Diretor Municipal de Penela, se encontra determinada como “Espaço de Atividades Económicas”, não impendendo qualquer condicionante da Reserva Agrícola Nacional ou da Reserva Ecológica Nacional.

Verificando-se que a área do Plano não incide nem produz efeitos sobre Sítios na lista nacional, Sítios de Interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona Especial de proteção.

Acresce mencionar que, dada a natureza do Plano e os seus objetivos programáticos, não se antevê que o Plano venha a servir de enquadramento à aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014 de 24 de março.

Face ao exposto, relativamente à proposta do Plano Pormenor da Zona Industrial da Louriceira, considerando que este Plano implica a utilização de uma área reduzida, que dada a sua natureza, este encontra enquadramento no regulamento e planta de ordenamento do PDM deste município, é entendimento que o mesmo não seja objeto de avaliação ambiental, uma vez que as suas ações não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, dado que:

- 1 | Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;
- 2 | A área do Plano não incide nem produz efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- 3 | Não sendo abrangido pelas alíneas anteriores, embora o Plano constitua enquadramento para a futura aprovação de projetos, conhecendo-se de antemão os pressupostos de intervenção e as atividades em apreço, antevê-se que as suas ações não serão suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Acresce ainda o facto de o PDM de Penela ter sido sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica aquando da sua 1ª revisão, e desta área já se encontrar classificada como “Espaço de atividades económicas” e de já estar prevista a ampliação da Zona Industrial da Louriceira.

5.2.1 Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente

Por conseguinte, e como forma de verificação são seguidamente apresentados os critérios referentes à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano, dado que é considerado boa prática que a fundamentação que justifique a deliberação da Câmara Municipal à não sujeição de um plano de pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica deve reportar-se alínea a alínea a cada um dos números do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

O quadro seguinte revela os critérios ponderados relativos ao Anexo do diploma referido, assim como a aplicabilidade desses efeitos no âmbito do Plano Pormenor da Zona Industrial da Louriceira.

Quadro 1: Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:	Proposta de Plano Pormenor da Zona Industrial da Louriceira
1. Características do plano ou programa tendo em conta, nomeadamente:	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação dos recursos.	O Plano desenvolve uma proposta de ocupação de um espaço de atividades económicas, com enquadramento no regulamento do PDM, numa área sem qualquer condicionante de RAN ou REN e com razoáveis acessibilidades tendo influência limitada às operações

	urbanísticas a realizar dentro da unidade territorial delimitada.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira apresenta consonância com os objetivos gerais estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e na sua Planta de Ordenamento, localizando-se em espaços de atividades económicas, de acordo com o previsto no PDM.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	O Plano induz a melhoria da qualidade de vida da população, a requalificação do espaço urbano e a consolidação das atividades económicas da região, pelo que se considera que o Plano alavanca desenvolvimento sustentável.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis, nem na área de intervenção, nem os mesmos são expectáveis decorrentes da implementação do PP.
e) A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente;	Não aplicável
2. Características dos impactes e de área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos seus efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	Não aplicável
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagem com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional;	O Plano não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto de proteção, apesar da proximidade ao limite do Sítio da Rede Natura 2000 - Sicó/Alvaiázere - PTCON0045, não se prevê a produção de efeitos negativos resultantes da implementação do Plano

Por conseguinte, atendendo às exigências legais requeridas pelo RJIGT e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 232/07, de 15 de junho, considera-se justificada a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica de Plano Pormenor da Zona Industrial da Louriceira, assente nos pressupostos de que é prevista a utilização de pequena área territorial a nível local e que as iniciativas decorrentes da aprovação do Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

5.3 Conclusão

O critério determinante para a sujeição de um PMOT a AAE é a sua suscetibilidade de produzir efeitos significativos no ambiente e não apenas a dimensão da sua área de intervenção.

De acordo com o princípio da não duplicação, previsto na diretiva 2001/42/CE, os Estados Membros, a fim de evitar a dupla avaliação, devem ter em consideração o facto de as avaliações serem realizadas a diversos níveis da hierarquia de planos e programas e, portanto, deve ter-se também o cuidado de avaliar apenas e só as alterações que se revistam de um carácter muito abrangente ou mesmo as revisões ou elaboração de novos planos, considerando a busca de indicadores de medida.

Considerando que:

1. O Plano pretende concretizar uma proposta de uso e ocupação de solo com enquadramento nas disposições regulamentares do PDM, concretizando as opções definidas;
2. Não se detetou a probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente, com a concretização do Plano, de acordo com os critérios e as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do DL 232/2007, de 15 de junho;
3. A 1ª revisão do PDM de Penela foi publicada em 2013, tendo sido sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, a qual já contemplava a definição da Zona Industrial da Louriceira e a sua ampliação;

Conclui-se no sentido de não se reconhecerem fatores que justifiquem uma Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Pormenor da Zona Industrial da Louriceira.